

# RESOLUÇÃO Nº 1091, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

*Altera as Resoluções CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, e 683, de 16 de março de 2001.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o artigo 26 da Resolução CFMV nº 1041, publicada no DOU de 10/1/2014 (Seção 1, p.135/137), mediante a renumeração do parágrafo único em §1º e a inserção do §2º, este com a seguinte redação:

“Art. 26. (...)

§1º (...).

§ 2º As anotações de responsabilidade técnica terão validade máxima de 12 (doze) meses, sendo obrigatória a renovação, sob pena de cancelamento automático”.

**Art. 2º** Alterar o artigo 3º da Resolução CFMV nº 683, publicada no DOU de 28/3/2001 (Seção 1, p.202, com redação dada pela Resolução nº 990, de 2011), mediante a inserção de parágrafo único este com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único. As anotações de responsabilidade técnica terão validade máxima de 12 (doze) meses, sendo obrigatória a renovação, sob pena de cancelamento automático”.

**Art. 3º** As anotações de responsabilidade técnica registradas no Sistema CFMV/CRMVs na data de publicação desta Resolução e que possuam prazo indeterminado terão sua validade definida em 12 (doze) meses, contados da publicação desta Resolução, sendo necessária a renovação, sob pena de cancelamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente  
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 14-10-2015, Seção 1, pág. 76.